



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n. 110/2025-AJEL**

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO – **ANÁLISE DA FASE INTERNA E EDITAL** – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS DIVERSOS) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025/PMX  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 063/2025/PMX, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025/PMX, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos diversos), destinados a atender às demandas da Prefeitura e das Secretarias Municipais de Xinguara-PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) das Secretarias de Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária dos respectivos gestores;
- f) Termo de Autuação;
- g) Termo de Referência;
- h) Portaria de nomeação da Comissão de Licitações;
- i) Minuta do Edital e anexos;
- j) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório. Passa-se à fundamentação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade da fase interna do Processo Administrativo nº 063/2025/PMX – Pregão Eletrônico nº 024/2025/PMX com as normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

### 2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) está de acordo com os artigos 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. **A natureza do objeto licitado — aquisição de bens permanentes como mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos — enquadra-se como bem comum, de especificação padronizada e passível de comparação objetiva entre propostas.**

Ademais, o Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicável à espécie, orienta a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, proporcionando maior transparência, economicidade e eficiência administrativa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se pertinente ante à necessidade de flexibilização nas aquisições conforme demanda, sem a obrigatoriedade de contratação imediata. Tal medida evita desperdícios, promove economia e assegura melhor planejamento orçamentário e administrativo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **2.2. Da fase preparatória e justificativas**

A fase preparatória encontra-se adequada e suficientemente motivada, conforme previsto nos artigos 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar, elaborado com base nos Documentos de Formalização da Demanda das Secretarias envolvidas, justifica a contratação de forma clara e fundamentada.

As justificativas apresentadas indicam a necessidade de aquisição de materiais como armários, estantes, bebedouros, cadeiras, centrais de ar, micro-ondas, freezers, geladeiras, liquidificadores, mesas, longarinas, ventiladores, TVs, colchões, fogões e guarda-roupas, visando a melhoria da infraestrutura das unidades públicas, melhores condições de trabalho aos servidores e qualidade no atendimento ao público.

A motivação apresentada abrange aspectos de modernização, produtividade, conforto aos usuários dos serviços públicos, armazenamento e organização, apoio às atividades operacionais e atendimento a demandas sociais e emergenciais. Tais argumentos evidenciam a observância ao princípio da eficiência, da economicidade e do interesse público.

A participação de múltiplas secretarias na formulação da demanda – Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social – comprova a generalidade e a universalidade da necessidade apresentada, evidenciando o caráter abrangente e transversal do fornecimento pretendido.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

### **2.3. Da Aferição dos Preços Médios**

A definição dos preços médios utilizados como referência no certame seguiu os critérios estabelecidos pela legislação vigente, sendo realizados levantamentos de mercado por meio do **Sistema Banco de Preços**, que trata da consulta a registros anteriores em contratações semelhantes. A metodologia aplicada busca garantir que os valores praticados estejam compatíveis com a realidade do mercado, evitando sobrepreços ou subavaliações que possam comprometer a execução contratual.

**Sendo assim, as cotações realizadas atenderam integralmente à Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA**, uma vez que foram adotados métodos estatísticos para a definição do valor estimado, descartando propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas. Além disso, a pesquisa foi fundamentada em fontes oficiais, contratações similares e parâmetros de mercado, conforme exigido pelo art. 6º da norma, garantindo assim a adequação dos preços ao contexto da administração pública.

### **2.4. Da viabilidade orçamentária e financeira**

Nos autos, constam a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária das respectivas secretarias, garantindo que há disponibilidade financeira para suportar os custos da contratação. Além disso, a contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, o que permite a aquisição conforme a necessidade, evitando o comprometimento imediato do orçamento e garantindo flexibilidade na gestão dos recursos públicos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **2.5. Do Termo de Referência e da Justificativa para Formação dos**

### **Itens**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, contendo descrição clara, precisa e suficiente dos bens a serem adquiridos, com a indicação das respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento, critérios de qualidade, condições de entrega, distribuição por secretarias e estimativas de consumo com base nas demandas efetivas mapeadas junto aos setores requisitantes.

A estruturação dos itens por tipo de mobiliário e equipamento — **como eletrodomésticos, móveis plásticos, mobiliário de escritório e utensílios de uso institucional** — considerou critérios de homogeneidade técnica e uso comum, o que favorece a comparação objetiva entre propostas e facilita o controle na execução contratual. A definição clara das quantidades estimadas e o mapeamento da destinação de cada item evitam tanto o excesso como a deficiência de materiais, assegurando aquisições sob medida para as reais necessidades do serviço público, **o que vem consubstanciado no Termo de Referência.**

## **2.6. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos**

A minuta do edital e seus anexos foram objeto de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Em linhas gerais, não se identificaram inconformidades que comprometam a legalidade do certame. Contudo, se faz necessário pontuar as seguintes observações quanto à minuta para elaboração do Edital.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

### **2.6.1. Da superveniência do Decreto nº 343/2025 que versa sobre o Tratamento Favorecido Diferenciado Simplificado**

Cumprе consignar a superveniência do Decreto Municipal nº 343/2025 de 09 de abril de 2025, que alterou a abrangência dos municípios favorecidos pelo Tratamento Favorecido Diferenciado Simplificado e Regionalizado, **devendo tal alteração ser contemplada na minuta do edital deste certame, bem como em editais futuros, incluindo os novos termos para o tratamento diferenciado.**

### **2.6.2. Da necessidade de melhor especificação no edital para fins de solicitação da Comprovação de Exequibilidade**

Recomenda-se a alteração dos dispositivos 9.5 e 9.6 e seus respectivos subitens para que passem a prever, de forma expressa e objetiva, os critérios e condições para a solicitação da comprovação da exequibilidade das propostas.

Dito isto, deve-se estabelecer expressamente que a documentação exigida compreenda, no mínimo, a **composição detalhada dos custos dos itens ofertados e documento referencial de mercado, tal como nota fiscal recente ou orçamento atualizado emitido por fornecedor, com prazo de validade compatível (não superior a 90 dias da abertura do certame).**

É igualmente necessário indicar que o prazo para apresentação da documentação será comum de 02 (DUAS) horas, contados a partir da solicitação formal enviada via chat da plataforma, com indicação clara de que a comprovação da exequibilidade deverá ser feita **ITEM A ITEM**, conforme a proposta apresentada.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Por fim, recomenda-se que conste de forma destacada no edital que não serão aceitas como comprovação isolada as simples notas fiscais/orçamentos desacompanhadas de qualquer cálculo ou esclarecimento técnico.**

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, verifica-se que o Processo Administrativo nº 063/2025-PMX - Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025/PMX encontra-se formalmente instruído, atendendo aos requisitos legais e procedimentais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A fase interna do certame foi conduzida de maneira adequada, com justificativa fundamentada para a escolha da modalidade, compatibilidade orçamentária comprovada e definição clara do objeto. Além disso, a minuta do edital e seus anexos apresentam disposições coerentes com os princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica.

**Assim, ressalvadas a adequação apontada anteriormente, opina-se pela regularidade do procedimento e pela viabilidade da continuidade dos trâmites administrativos para a publicação do edital e a realização do certame.**

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 11 de abril de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
*Contrato Administrativo nº 009/2025*